



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROCESSO Nº 019/2013

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 014/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 05 DE ABRIL DE 2013

REMETENTE VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO MAIA ALARCON DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

05/04/13

SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 014/2013, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Reconhece de utilidade pública a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a Fundação Maia Alarcon, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 17.764.989/0001-02.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 01 de abril de 2013.


Marcos Aurélio de Araújo
Vereador



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

05/04/13

SECRETARIA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que agora apresento, visa reconhecer de Utilidade Pública a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte, entidade criada em 18 de janeiro de 2012, (CNPJ – 17.764.989/0001-02), com a finalidade de manter, auxiliar, assistir, criar ou fundar veículos de comunicação como: Rádio, TV, Jornais, Revistas e outros meios, objetivando a divulgação e a informação precisa dos valores culturais e do conhecimento histórico e científico da comunidade e da sociedade tabuleirense.

A Fundação Maia Alarcon, entidade civil sem fins lucrativos, vem executando, através dos membros de sua Diretoria, um trabalho social, voltado para promover a cultura por intermédio da criação e manutenção de bibliotecas, centro de cultura, grupos folclóricos, escolas de arte e outros movimentos afins.

Consciente da importância da presente propositura, esperamos a sensibilidade dos nobres parlamentares desta Augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto ora apresentado.


Marcos Aurélio de Araújo
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.764.989/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/03/2013
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO MAIA ALARCON			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - FUNDACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PC CORONEL PIO GADELHA	NÚMERO 4570	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **19/03/2013** às **23:33:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CARTÓRIO CARLOS - 1º OFÍCIO
TITULAR - ANTÔNIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTA – VERA LÚCIA BATISTA CARLOS
Rua Maia Alarcon, 337 – Centro – CEP 62960-000
Tabuleiro do Norte – Ceará
Fone/fax – 88- 3424.1511 – e-mail: antonioedsoncarlos@bol.com.br

CERTIDÃO DE
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 14.03.2013, no livro A.02, nas fls. 159-165, Termo sob número 44, foi registrado o **ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MAIA ALARCON**, com sede em Tabuleiro do Norte/CE, cujo inteiro teor anexo fica fazendo parte desta certidão.

Tabuleiro do Norte, 14 de março de 2013.





1º RPJ
Termo 114
Tabuleiro do Norte - CE

ESTATUTO FUNDAÇÃO MAIA ALARCON

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO,
PATRIMÔNIO E SÓCIOS.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 1º. É fundada nesta data a **FUNDAÇÃO MAIA ALARCON**, sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na Cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º. A entidade tem por finalidades:

- I - Manter, auxiliar, assistir, criar ou fundar veículos de comunicações como: Rádio, TV, Jornais, Revistas, e outros meios, objetivando a divulgação e a informação precisa dos valores culturais e do conhecimento histórico e científico da comunidade e da sociedade;
- II - Difundir o gosto pela cultura artística, em todos os seus segmentos;
- III - Elaborar, executar e supervisionar programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, em todos os graus e em todas as áreas da cultura, artesanato e artes em geral;
- IV - Lutar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- V - Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades sociais, ambientais, culturais, artísticas, com programações voltadas para a conscientização e prática do social.
- VI - Programar, apoiar e realizar cursos, seminários, palestras, encontros, festivais, painéis, amostras, etc.;
- VII - Executar programas que incentivem e aperfeiçoem o conhecimento pedagógico conveniando com os setores públicos ou privados, colégios e universidades, associações de classe organizacional do 3º setor, entidades filantrópicas, humanitárias e segmentos tradicionalistas;
- VIII - Promover a cultura por intermédio da criação e manutenção de bibliotecas, centro de cultura, grupos folclóricos, escolas de arte e outros movimentos afins;
- IX - Auxiliar, assistir, apoiar, criar ou fundar centros sociais urbanos, centros comunitários, quadras de esportes e área de lazer, objetivando a integração e o desenvolvimento físico, mental e social do homem;
- X - Conceder ajuda ao homem do campo através de atividades culturais, treinamento e orientações, com o objetivo de incrementar e desenvolver as aptidões inerentes ao camponês;
- XI - Promover eventos e realizar iniciativas geradoras de receitas próprias;
- XII - Promover e realizar cursos, conferências, seminários e oficinas voltados para:
 - a) Formação e multiplicação de lideranças e de opinião, buscando apoio comunitário para o êxito de projetos e ações institucionais;
 - b) Desenvolvimento da criatividade e formação de capital intelectual;
 - c) Integração de equipes de trabalho e desenvolvimento intersetorial;
 - d) Mobilização e engajamento de setores e lideranças comunitárias;
 - e) Desenvolvimento de curiosidades e novas aptidões;
 - f) Estimulação da criatividade, do capital humano e do espírito empreendedor, para superação de dificuldades e obstáculos;
 - g) Atendimento de outras demandas dos mercados e das novas profissões;

Dr. José de Oliveira
Advogado
OAB - CE - 10887



19 20 21 22
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

- XIII - Contribuir para a melhoria dos níveis socioeconômicos, cultural, educacional e ambiental da sociedade, através da captação, geração, armazenamento e difusão de informações e conhecimentos relacionados ao processo de desenvolvimento sustentável;
- XIV - Colaborar na superação dos entraves e desafios enfrentados pela gestão contemporânea, flexibilizando a gestão de meios e recursos;
- XV - Contribuir para:
 - a) Criar uma base material tecnológica, técnica e científica capaz de exercer influência social legítima sobre os centros de decisão, através da apropriação social do conhecimento e da informação;
 - b) Construir e fortalecer a solidariedade e formar capital de coesão social, para alavancar transformações comunitárias e gerar projetos auto-sustentados de desenvolvimento;
 - c) Formar consciência crítica de seus clientes, parceiros, colaboradores e associados;
 - d) Transformar a cultura, a mentalidade e os padrões de comportamentos individuais e coletivos diante das novas exigências da vida, do presente e do futuro;
- XVI - Gerar projetos inovadores, com capacidade de:
 - a) Aglutinar e potencializar competências, habilidades, vocações e talentos pessoais e profissionais em torno das finalidades e objetos institucionais;
 - b) Mobilizar recursos escassos para a produção de bens e serviços destinados à satisfação das novas necessidades e expectativas individuais e sociais;
- XVII - Abrir novas oportunidades de expressão criativa, laboral para potencializar competências e habilidades profissionais de seus associados, técnicos, parceiros e colaboradores;
- XVIII - Promover o desenvolvimento humano, social, cultural e ambiental.
- XIX - Apoiar e fomentar os programas governamentais nos setores da educação e da saúde;
- XX - Promover estudos e pesquisas de opinião pública, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

- Art. 3º.** O patrimônio inicial da Fundação será constituído dos bens dotados pelos (as) instituidores (as), tanto em bens quanto em moeda corrente, podendo ser acrescido com novas doações e com aplicações de rendimento dos bens que compõem por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, bem como de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade:
- I - contribuições provenientes de: acordos, projetos, prestação de serviços de terceiros, contratos com entidades nacionais e internacionais, recursos sob a forma de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e Município;
 - II - contribuições dos instituidores;
 - III - os recursos da Fundação serão obrigatoriamente depositados em banco;
 - IV - o patrimônio e as rendas da Fundação Maia Alarcon somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos.
 - V - As doações e legados com encargos, somente, serão aceitos após a manifestação favorável da Assembléia Geral de Instituidores (as) e autorização do Ministério Público;

Dr. José Estivaldo de Oliveira
Advogado
OAB - CE 10.887



1º RP.
Termo 11
Tabuleiro de

VI – A contratação de empréstimos financeiros superiores ao patrimônio da Fundação Maia Alarcon, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Ministério Público;

VII – A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pela Assembléia Geral de Instituidores (as) e prévia aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único. As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados, integralmente, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais na formação de um patrimônio rentável institucionais da Fundação, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 4º. No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere do Município, com personalidade jurídica ou para uma instituição pública, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSAS).

CAPÍTULO III DOS (AS) INSTITUIDORES (AS):

Art. 5º. A Fundação possuirá as seguintes categorias de Instituidores(as):

- a) FUNDADORES (AS) - São Instituidores(as) Fundadores(as), todos aqueles(as) que, comprovadamente, participarem do ato da constituição da entidade e assinarem a ata de fundação.
- b) CONTRIBUINTES - São Instituidores(as) Contribuintes, todos os fundadores, inclusive, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com determinada importância fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Dos(as) Instituidores(as).
- c) BENEMÉRITOS - São Instituidores(as) beneméritos(as), as pessoas ou entidades, que prestarem relevantes serviços à FUNDAÇÃO MAIA ALARCON e à coletividade.

Parágrafo único. Poderão ser considerados Instituidores(as), todas as pessoas devidamente inscritas na entidade, desde que sua admissão haja cumprido as exigências deste Estatuto, podendo ainda respeitar os seguintes requisitos:

- a) são também considerados instituidores todos aqueles que, sem impedimentos legais, sejam pessoas físicas ou entidade de classe, beneméritos, religiosa, ou de moradores desde que, legalmente, instituídas e que sejam aprovadas pela Assembléia Geral de Instituidores, e, que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade;
- b) são também instituidores, todos os maiores de 21 (vinte um) anos evidentemente inscritos na Fundação;
- c) todos os Instituidores e dirigentes deverão manter endereço atualizado de residência, registrado na Fundação;

Art. 6º. São direitos dos instituidores e dirigentes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais dos Instituidores;
- III - participar das Assembléias de quadro de instituidores, com direito à voz e ao voto;
- IV - opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela Fundação;
- V - usufruir, dos benefícios e serviços assistências prestados pela Fundação;
- VI - apenas aos maiores de 21 (vinte) anos, é assegurado o direito de ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Dr. José Evaldo de Oliveira
Advogado
OAB - SP 10.887

VII - terão direito ao voto, nas Assembléias, as três categorias de Instituidores: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos, desde que estejam em dia com sua contribuição.

Parágrafo único. A Entidade não se responsabilizará por qualquer compromisso que os instituidores venham a assumir.

Art. 7º. São deveres dos Instituidores e dirigentes:

I - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais resoluções aprovadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - zelar pelo nome, patrimônio moral, financeiro e material da Entidade;

IV - contribuir financeiramente para a Entidade, conforme determinações da Assembléia Geral;

V - comparecer à Assembléia Geral e acatar suas decisões.

§ 1º. Os instituidores não respondem, nem mesmo, subsidiariamente, por encargos da instituição.

§ 2º. Serão afastados do quadro social da Fundação os que, por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral da Entidade, constituírem-se nocivos à Entidade, ou os que por livre e espontânea vontade, desejarem se ausentar ou se desligar da Fundação.

§ 3º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Fundação Maia Alarcon tem, como órgão administrativo, a Assembléia Geral de Instituidores (as), a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º. A Assembléia Geral de Instituidores (as), órgão superior de administração da Fundação Maia Alarcon, é composta por todos os Instituidores (as).

§ 2º. Os membros da Diretoria da Fundação Maia Alarcon serão eleitos pela Assembléia Geral de Instituidores (as).

§ 3º. A Assembléia Geral de Instituidores (as) será presidida pelo Diretor-Presidente da Diretoria.

Art. 9º. A Assembléia Geral dos Instituidores, órgão soberano, de vontade social da instituição, será constituída dos instituidores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

I - A Assembléia Geral dos Instituidores será dirigida e convocada pelo Diretor Presidente da Fundação ou seu substituto que convidará um ou dois instituidores presentes para servir de secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da assembléia;

II - A Assembléia Geral dos Instituidores reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou dos instituidores em número correspondente a 1/3(um terço), no mínimo;

III - A Assembléia Geral dos Instituidores(as) será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital e por notificação pessoal escrita, indicando as matérias a serem discutidas e votadas.



1º R F
Tertmout
Zebreiro de re

IV - As assembleias Ordinária e/ou Extraordinária instalar-se-ão em primeira convocação, com presença mínima da metade mais um dos membros da Assembleia Geral de Instituidores (as) e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, aptos a votarem.

Art. 10º. Compete à Assembleia Geral dos Instituidores (as):

- I - eleger o Presidente os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Fundação;
- IV - decidir no caso de dissolução da Fundação o destino dos bens remanescentes;
- V - cassar ou destituir o mandato de qualquer membro da diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar o regimento interno e aprovar as contas;
- VIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Entidade.
- IX - propor à Assembleia Geral de Instituidores (as) a criação de Representantes Regionais e elaborar seus respectivos regimentos internos;
- X - apreciar os relatórios e contas da Diretoria, balanço patrimonial e prestação de contas, requisitando as informações que julgar necessárias, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- XI - conferir título de Instituidor benemérito da Fundação a pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas dele merecedora;
- XII - contratar e demitir funcionários;
- XIII - aprovar, por proposta da maioria dos Instituidores, a extinção da Fundação e a destinação de seu patrimônio, na forma do Artigo 38, do Estatuto.
- XIV - manter contato com Instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XV - remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

Art. 11º. Espécies de Assembleias:

- I - Assembleia Geral Ordinária, e;
- II - Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. As assembleias gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única. Essa convocação dos órgãos deliberativos se fará na forma do estatuto, garantindo a 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais, o direito de promove-la.

Art. 12º. A Assembleia Geral dos Instituidores se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal

Art. 13º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos instituidores quites com as obrigações sociais;
- IV - Pelo Diretor - Presidente.

Art. 14º. A convocação da Assembleia Geral dos Instituidores (as), será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



§ 1º. Qualquer assembléia será instalada em primeira convocação com a maioria dos Instituidores, e em segunda convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros quites com as obrigações sociais.

§ 2º. As deliberações da Assembléia Geral de Instituidores (as) serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quanto à reforma estatutária, que exigirá o voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos instituidores aptos.

Art. 15º. A Diretoria da Fundação, será constituída por um Diretor - Presidente; um Diretor - Administrativo; um Diretor - Financeiro; dois Diretores - Vogais; e um Diretor de Comunicação.

Art. 16º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, eleita em Assembléia Geral dos Instituidores(as), sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior.

Art. 17º. Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gesto, responde porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder:

- I - dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II - violação da Lei do Estatuto;

§ 1º. A Diretoria não é responsável por atos ilícitos da Diretoria anterior, salvo se ela for conivente ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

§ 2º. Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da Entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

§ 3º. Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violência da Lei ou do Estatuto.

§ 4º. Cabe à Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no Território Nacional.

§ 5º. Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretoria, a Assembléia Geral de Instituidores (as) indicará outro membro no prazo de 30 dias para completar o mandato.

Art. 18º. Compete a Diretoria Executiva:

- I - executar os programas aprovados pela Assembléia Geral dos Instituidores;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de suas atividades, balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício;
- III - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal;
- V - administrar os recursos provenientes de doações, subvenções e arrecadação da Entidade;
- VI - os membros da Diretoria poderão ser brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública do qual decorra foro privilegiado;





1º R P J
Termo 14
Tabelão do 1º - CE

- VII - os membros da Diretoria deverão manter endereço de residência atualizado;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral dos Instituidores (as) e Conselho Fiscal;
- IX - orientar toda a administração da Fundação;
- X - compor o quadro de pessoal da Fundação;
- XI - apresentar ao Conselho Educativo, a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art.4º, da Lei Reguladora do Serviço de Radiodifusão Educativa;
- XII - apresentar à Assembléia Geral, os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de Instituidor (a) benemérito da Fundação.

Parágrafo único. As decisões conjuntas da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 19º. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 20º. Compete ao Diretor - Presidente:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os demais regimentos internos e as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral de Instituidores (as);
- III - presidir a Assembléia Geral dos Instituidores (as);
- IV - convocar e presidir as reuniões da ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral de Instituidores (as) e dirigir seus trabalhos;
- V - assinar, juntamente com o Diretor. - Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordem de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de créditos;
- VI - assinar com o Diretor Administrativo as atas das Assembléias Gerais e correspondências;
- VII - tomar medidas urgentes em defesa da Fundação.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância ou ausência do cargo de Presidente, o Diretor-Administrativo, assumirá o cargo e nele permanecerá até o cumprimento do estabelecido no § 5º, art. 17, do Estatuto.

Art. 21º. Compete ao Diretor - Administrativo:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o cumprimento do estabelecido no § 5º, art. 17, do Estatuto;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - desempenhar as funções que o Presidente lhe confiar;
- V - ajudar a Diretoria em todos os segmentos e planejamentos;
- VI - atender os pedidos da Diretoria, quando necessários;
- VII - responder pela administração da Secretaria;
- VIII - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral dos Instituidores (as), e redigir as atas e outros documentos;
- IX - dar publicidade às notícias das atividades da Fundação;
- X - cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;
- XI - assinar, com o Presidente, as atas das reuniões das Assembléias Gerais e correspondências da Fundação;
- XII - fiscalizar as atividades da Fundação;
- XIII - organizar junto com a Diretoria o plano anual de atividades;
- XIV - Atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- XV - desempenhar as funções de relações públicas da Fundação.



1º RPJ
Termo 114
Tabuleiro do CE

Art. 22º. Compete ao Diretor - Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos instituidores, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - providenciar os pagamentos e obrigações da Fundação autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesa sempre que forem solicitados;
- IV - assinar cheques emitidos pela Fundação e demais documentos de despesas juntamente com o Diretor - Presidente;
- V - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral dos Instituidores (as);
- VI - apresentar, anualmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; exceto, apenas, valores suficientes para pequenas despesas eventuais e conservar sobre sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- VIII - substituir o Diretor - Administrativo em suas faltas e impedimentos legais;
- IX - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, a serem realizados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- X - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

Art. 23º. Compete aos Diretores - Vogais executarem as funções internas e externas que forem atribuídas pelo Diretor - Presidente.

Art. 24º. O Diretor de Comunicação tem a competência de implementar, acompanhar e supervisionar todos os aspectos concernentes a todas as atribuições do serviço de radiodifusão educativo de sons e imagens, relativamente, aos seus aspectos legais, técnicos, educativos e qualitativos da programação educativa da rádio.

Art. 25º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral dos Instituidores (as).

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se admite o membro dissidente que faz consignar sua divergência em ata perante Assembléia Geral.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria;
- II - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- III - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, sempre que o Conselho o desejar, opinando a respeito;
- IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham os relatórios de desempenho financeiro e contábil anual da Diretoria;
- V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens e operações patrimoniais realizadas;
- VI - convocar a Assembléia Geral, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou que a Diretoria se abstenha em prestar os esclarecimentos necessários;



RPJ
Termo 111
Substituto do 111

- VII – a observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- VIII - a observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IX - a observância, por parte da entidade, da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo único do Artigo 70, da Constituição Brasileira;
- X – as atividades dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada e será considerada como trabalho relevante.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá, extraordinariamente, sempre que necessário ou, pelo menos, ordinariamente, uma vez por ano. O Conselho Fiscal poderá ser convocado por seus membros, pelo Diretor - Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Instituidores (as) da Fundação.

Art. 27º. A Entidade “não remunera”, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 28º. Os membros da Fundação estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - **ADVERTÊNCIA:** Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros;
- II - **SUSPENSÃO:** Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Fundação;
- III - **EXCLUSÃO:** Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29º. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e pelo menos está há 03 (três) meses filiados a Fundação e os que também se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretária da entidade as chapas concorrentes.

§ 1º. A eleição será pelo voto nominal aberto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral. A eleição se fará na sede da entidade. Apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa eleitoral publicará o resultado e registrará em ata o resultado das eleições. Na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos.

§ 2º. A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e (02) dois Mesários, escolhidos em Assembléia Geral, pelo menos com 05 (cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos.

§ 3º. Não podem ser indicados para a Mesa Eleitoral:

- I - os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda àqueles por afinidade.
- II - os membros da Diretoria em exercício.



1º RPJ
Termo 44
Tabuleiro do Norte

III - em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade. Persistindo o empate, será eleito o de maior idade e, por último, será feito um sorteio.

IV - os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

V - não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º. A entidade será dissolvida por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, que será instalada na data e horário estabelecido em edital, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros instituidores(as) quites com as obrigações estatutárias, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro. Não havendo a presença mínima de 2/3(dois terços) na data e horário estabelecido em edital, será prorrogado o horário por trinta minutos, para a conclusão do quorum de 2/3(dois terços). Não havendo quorum, será reeditado o edital de convocação, respeitando o prazo estabelecido no Estatuto.

Art. 31º. O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em única convocação, por decisão do voto favorável de 2/3(dois terços) dos associados. Não havendo a presença mínima de 2/3(dois terços) na data e horário estabelecido em edital, será prorrogado o horário por trinta minutos, para a conclusão do quorum de 2/3(dois terços).

Art. 32º. Os integrantes da Assembléia Geral de Instituidores (as) e da Diretoria não respondem solidária nem, subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Art. 33º. Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro.

Art. 34º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 35º. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral de Instituidores (as), em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - extinção da Fundação;

§ 1º. A assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, cumprirá as normas definidas, a cada caso, conforme estabelecem os arts. 30 e 31, do presente Estatuto.

§ 2º. O Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os procedimentos de extinção da Fundação, sob pena de responsabilidade.



1º RPJ
Termo 44
Tabuleiro do N. - CE

Art. 36º. O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 37º. O exercício contábil e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 38º. A Fundação Maia Alarcon não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39º. A Fundação Maia Alarcon manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 40º. Anualmente, com a base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração e demais interessados na Fundação, demonstração de receitas e despesas realizadas.

Art. 41º. O orçamento da Fundação Maia Alarcon será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas, discriminadas por dotações, e discriminação analítica das despesas, projetos ou programas de trabalho da Fundação.

Art. 42º. A Prestação de Contas da Fundação Maia Alarcon conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Orçamentário;
- c) Relatório Mensal da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências no exercício.

Art. 43º. Para cumprir o disposto nos artigos 62 á 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, os instituidores doaram para a Fundação Maia Alarcon os bens constantes da escritura pública de Instituição da Fundação Maia Alarcon.

Art. 44º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral dos Instituidores.

Art. 45º. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório Público.

O presente estatuto foi aprovado na Reunião de Criação da Fundação Maia Alarcon, realizada no dia 18 de janeiro de 2.012.

DIRETORIA EXECUTIVA:

Erisvaldo Oliveira Maia
Erisvaldo Oliveira Maia

DIRETOR-PRESIDENTE:

NACIONALIDADE: Brasileiro

PROFISSÃO: Servidor Público Municipal

ESTADO CIVIL: Casado

ENDEREÇO: Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4570 – Tab. do Norte - Ceará

RG N. 3406347 – 99 SSP/CE

CPF N. 173.715..383 - 15

Cep: 62.960-000



Promotoria de Justiça
Fls. 17
Comarca de Tabuleiro do Norte

1º RPJ
Termo
Tabuleiro do Norte

Maria Almeida Maia

✓ Maria Almeida Maia
DIRETOR-ADMINISTRATIVO
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Aposentada
ESTADO CIVIL: Casada
ENDEREÇO: Rua Germano Noronha, nº 3992 – Tab. do Norte - Ceará
RG N. 1080536 SPSP/CE
CPF Nº 430.346.753 - 72
Cep: 62.960-000

Flaubeno Gadelha Chaves

✓ Flaubeno Gadelha Chaves
DIRETOR- FINANCEIRO
NACIONALIDADE: Brasileiro
PROFISSÃO: Odontólogo
ESTADO CIVIL: Solteiro
ENDEREÇO: Rua Coronel Pio Gadelha, nº 4447 – Tab. do Norte - Ceará
RG Nº 2004010247827 SSP/CE
CPF Nº 819.979.903 - 00
Cep: 62.960-000

Antonio Moreira de Almeida

✓ Antonio Moreira de Almeida
DIRETOR- VOGAL 1
NACIONALIDADE: Brasileiro
PROFISSÃO: Aposentado
ESTADO CIVIL: Casado
ENDEREÇO: Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4605 – Tabuleiro do Norte - Ceará
RG N. 1.207.648 SSP/CE
CPF: 084.984.284 - 53
Cep: 62.960.000

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

✓ Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
DIRETORA VOGAL 2
NACIONALIDADE: Brasileiro
PROFISSÃO: Agricultor
ESTADO CIVIL: Solteiro
ENDEREÇO: Sítio Gangorrinha – Zona Rural – Tab. do Norte - Ceará
RG. 2005098039928 SPSP/CE
CPF: 764.828.983 - 00
Cep: 62.960-000

Dr. José de Fátima de Oliveira
Advogado
OAB - CE 10.887



Osias Maia de Castro
 DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
 NACIONALIDADE: Brasileiro
 PROFISSÃO: Radialista
 ESTADO CIVIL: Divorciado
 ENDEREÇO: Rua Batista Maia, nº 4814, Apto. 01 – Tab. do Norte – Ceará.
 RG: 98097149803 SSP/CE
 CPF: 118.637.813 - 15
 CEP: 62.960-000

CONSELHO FISCAL:

Jorge Macedo Ferreira
 Jorge Macedo Ferreira
 MEMBRO-TITULAR
 NACIONALIDADE: Brasileiro
 PROFISSÃO: Radialista
 ESTADO CIVIL: Solteiro
 ENDEREÇO: Rua Manoel Lourenço, nº 65 – Tab. do Norte – Ceará.
 RG N. 2001030062585 SPSP/CE
 CPF: 705.198.383 - 00
 CEP: 62.960-000

Raimundo Claudino do Amaral
 Raimundo Claudino do Amaral
 MEMBRO-TITULAR
 NACIONALIDADE: Brasileiro
 PROFISSÃO: Promotor de Eventos
 ESTADO CIVIL: Casado
 ENDEREÇO: Rua Germano Noronha, nº 4165 – Tab. do Norte – Ceará.
 RG N. 2007304201 – 8 SPSP/CE
 CPF: 230.213.733 - 72
 CEP: 62.960-000

Rogerlândia de Oliveira da Silva
 Rogerlândia de Oliveira da Silva
 MEMBRO-TITULAR
 NACIONALIDADE: Brasileira
 PROFISSÃO: Secretária
 ESTADO CIVIL: Solteira
 ENDEREÇO: Sítio Água Santa – Zona Rural – Tab. do Norte – Ceará.
 RG N.2002015071631
 CPF: 030.933.503 - 52
 CEP: 62.960-000



COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ
CARTÓRIO CARLOS - 1º OFÍCIO
 TITULAR - ANTÔNIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
 SUBSTITUTA – VERA LÚCIA BATISTA CARLOS
 RUA MAIA ALARCON, 337 – CENTRO – CEP 62960-000 FONE/FAX – 031.88-
 3424.1511

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

SAIBAM todos os que virem esta escritura pública que, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e treze (27.02.2013), em Tabuleiro do Norte, Estado Ceará, República Federativa do Brasil, a este 1º Cartório de Notas, perante mim, Tabelião, comparecem como *parte entre si justas e contratadas, como outorgantes instituidores*: **ERISVALDO OLIVEIRA MAIA**, brasileiro, casado, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na rua Cel. Pio Gadelha, 4570, nesta cidade, portador da carteira de identidade n. 3406347-99-SSPDC/CE, CPF 173.715.383-15; **ANTONIO MOREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, aposentado, residente na rua Cel. Pio Gadelha, 4605, nesta cidade, portador da carteira de identidade n. 1207648-SSP/CE, CPF 084.984.284-53; **MARIA DERISMAR GUIMARÃES**, brasileira solteira, maior, agricultora, residente no sítio Campos Velhos, neste município, RG 1996726-90-SPSP/CE, CPF 747.042.653-15; **FLAUBENO GADELHA CHAVES**, brasileiro, odontólogo, residente na rua Cel. Pio Gadelha, 4447, nesta cidade, RG 2004910247827-SSP/CE, conforme carteira de identificação do Conselho de Odontologia do Ceará, inscrição CE-CD-5237, que me foi apresentada, CPF 819.979.903-00; **OSIAS MAIA DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, radialista, residente na rua Batista Maia, 4814, ap. 01, nesta cidade, RG 98097149803-SSP/CE, CPF 118.637.813-15; **MARIA ALMEIDA MAIA**, brasileira, casada, aposentada, residente a rua Germano Noronha, 3992, nesta cidade, RG 1.080.536-SPSP/CE, CPF 430.346.753-72; **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**, brasileiro, casado, radialista, residente no sítio Gangorrinha, neste município, RG 2005098039928-SSPDS/CE, CPF 764.828.983-00; **RAIMUNDO CLAUDINO AMARAL**, brasileiro, casado, promotor de eventos, residente na rua Germano Noronha, 4165, nesta cidade, RG 2007304201-8-SSPDS/CE, CPF 230.213.733-72; **JORGE MACEDO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, radialista, residente na rua Manoel Lourenço, 65, nesta cidade, RG 2001030062585-SSPDC/CE, CPF 705.198.388-00; **PEDRO FALCÃO NOBRE**, brasileiro, aposentado, residente na rua Jerônimo Gadelha, 3505, nesta cidade, RG 11303139-48-SSP/CE, CPF 164.899.933-68; **ROGERLÊNIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, secretária, residente no sítio Água Santa, neste município, RG 2002015071631-SSPDC/CE, CPF 030.933.503-52; **FRANCISCO CLEUDENIR DE ALMEIDA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, residente no sítio Gangorrinha, neste município, RG 328665898-SSP/CE, CPF 826.014.883.87 Como *‘interveniente anuente’*, o Promotor de Justiça que responde por esta comarca, Dr. Felipe Diogo de Siqueira Frota, brasileiro. Os presentes

ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
 Tabelião e Oficial do 1º Cartório
 Tabuleiro do Norte/CE



22
6

urbanos, centros comunitários, quadras de esportes e área de lazer, objetivando a integração e o desenvolvimento físico, mental e social do homem; X – Conceder ajuda ao homem do campo através de atividades culturais, treinamento e orientações, com o objetivo de incrementar e desenvolver as aptidões inerentes ao camponês; XI – Promover eventos e realizar iniciativas geradoras de receitas próprias; XII – Promover realizar cursos, conferências, seminários e oficinas voltados para: a) Formação e multiplicação de lideranças e de opinião, buscando apoio comunitário para o êxito de projetos e ações institucionais; b) desenvolvimento da criatividade e formação de capital intelectual; c) Integração de equipes de trabalho e desenvolvimento intersetorial; d) Mobilização e engajamento de setores e lideranças comunitárias; e) Desenvolvimento de curiosidades e novas aptidões; f) Estimulação da criatividade, do capital humano e do espírito empreendedor, para superação de dificuldades e obstáculos; g) Atendimento de outras demandas dos mercados e das novas profissões; XIII – Contribuir para a melhoria dos níveis socioeconômico, cultural, educacional e ambiental da sociedade, através da captação, geração, armazenamento e difusão de informações e conhecimentos relacionados ao processo de desenvolvimento sustentável; XIV – Colaborar na superação dos entraves e desafios enfrentados pela gestão contemporânea, flexibilizando a gestão de meios e recursos; XV – Contribuir para: a) Criar uma base material tecnológica, técnica e científica capaz de exercer influência social legítima sobre os centros de decisão, através da apropriação social do conhecimento e da informação; b) Construir e fortalecer a solidariedade e formar capital de coesão social, para alavancar transformações comunitárias e gerar projetos autossustentados de desenvolvimento; c) Formar consciência crítica de seus clientes, parceiros, colaboradores e associados; d) Transformar a cultura, a mentalidade e os padrões de comportamentos individuais e coletivos diante das novas exigências da vida, do presente e do futuro; XVI – Gerar projetos inovadores, com capacidade de: a) Aglutinar e potencializar competências, habilidades, vocações e talentos pessoais e profissionais em torno das finalidades e objetos institucionais; b) Mobilizar recursos escassos para a produção de bens e serviços destinados à satisfação das novas necessidades e expectativas individuais e sociais; XVII – Abrir novas oportunidades de expressão criativa laboral, para potencializar competências e habilidades profissionais de seus associados, técnicos, parceiros e colaboradores; XVIII – Promover o desenvolvimento humano, social, cultural e ambiental; XIX – Apoiar e fomentar os programas governamentais nos setores da educação e da saúde; XX – Promover estudos e pesquisas de opinião pública, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos. – CAÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS – Art. 3º - o patrimônio inicial da Fundação será constituído dos bens dotados pelos seus instituidores, tanto em bens quando em moeda corrente, podendo ser acrescido com novas doações e com aplicações de rendimento dos bens que compõem por contribuições dos sócios, donativos, doações, legados, recursos oriundos de verbas orçamentárias oficiais e de instituições e empresas de qualquer natureza, bem como de outras rendas eventuais, vindas de bens móveis e imóveis, constituem também receitas da entidade: – contribuições provenientes de: acordos, projetos, prestação de serviços de terceiros, contratos com entidades nacionais e internacionais, recursos sob a forma de empréstimo ou fundo perdido da União, Estado e Município II – contribuições dos instituidores; III – os recursos da Fundação serão obrigatoriamente depositados em banco; IV – o patrimônio e as rendas da Fundação Maia Alarcon somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos; V – As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação favorável da Assembléia Geral de Instituidores e autorização do Ministério Público; VI- A contratação de empréstimos financeiros superiores ao patrimônio da Fundação Maia Alarcon, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação do Ministério Público; VII – A alienação ou permuta de bens, para

ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
Tabelião Oficial do 1º Cartor
Tabuleiro do Norte/CE



Art. 17 – Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação e em virtude de ato regular de gestor, responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar quando proceder: I- dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; II- com violação da Lei ou do Estatuto. § 1º- A Diretoria não é responsável por atos ilícitos da Diretoria anterior, salvo se ela for conivente ou se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral. § 2º- Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres não caibam a todos eles. § 3º- Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violência da Lei ou do Estatuto. § 4º- Cabe à Diretoria aplicar integralmente as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimentos institucionais no Território Nacional. § 5º- Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretoria, a Assembléia Geral de Instituidores indicará outro membro no prazo de 30 dias para completar o mandato. Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva: I- executar os programas aprovados pela Assembléia Geral dos Instituidores; II- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de suas atividades, balanço patrimonial e prestação de contas do exercício; - entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; IV- reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros e dos membros do Conselho Fiscal; V- administrar os recursos provenientes de doações, subvenções e arrecadação da entidade; VI- os membros da Diretoria poderão ser brasileiros naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não poderão estar no exercício de mandatos eletivos que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercerem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública do qual decorra foro privilegiado; VII- Os membros da Diretoria deverão manter endereço de residência atualizado; VIII- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral dos Instituidores(as) e Conselho Fiscal IX- orientar toda a administração da Fundação; X- compor o quadro de pessoal da Fundação; XI- apresentar ao Conselho Educativo a programação da emissora, atendendo, exclusivamente, os interesses da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 14º, da Lei Reguladora do Serviço de Radiodifusão Educativa; XII- apresentar à Assembléia Geral os nomes das pessoas físicas ou jurídicas merecedoras do título de Instituidoras beneméritas da fundação. **Parágrafo único.** As decisões conjuntas da Diretoria serão tomadas em reunião, por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, em caso de empate. Art. 19 – A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades. Art. 20- Compete ao Diretor-Presidente: I- representar a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os demais regimentos internos e as deliberações aprovadas pela Assembléia Geral de Instituidores(as); III- presidir a Assembléia Geral dos Instituidores(as); IV- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral de Instituidores(as) e dirigir seus trabalhos; V- assinar, juntamente com o Diretor-Financeiro, cheques, notas fiscais, recibos, ordens de pagamentos, contratos de operações de crédito e outros títulos de créditos; VI- assinar com o Diretor Administrativo as atas das Assembléias Gerais e correspondências; VII- tomar medidas urgentes em defesa da Fundação. **Parágrafo único** – Ocorrendo a vacância ou ausência do cargo de Presidente, o Diretor-Administrativo assumirá o cargo e nele permanecerá até o cumprimento do estabelecido no § 5º do art. 17 do Estatuto. Art.21 – Compete ao Diretor-Administrativo: I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, até o cumprimento do estabelecido no § 5º do art. 17 do Estatuto; III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; IV- desempenhar as funções que

ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
Tabuleiro e Oficial do 1º Cartório
Tabuleiro do Norte/CE



necessário ou, pelo menos, ordinariamente, uma vez por ano. O Conselho Fiscal poderá ser convocado por seus membros, pelo Diretor-Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Instituidores(as) da Fundação. **Art.27.** A Entidade “não remunera”, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes. **Art.28.** Os membros da Fundação estarão sujeitos às seguintes penalidades: I- ADVERTÊNCIA: Quando com palavras ou atitudes, desrespeitarem seus companheiros; II- SUSPENSÃO: Quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento da Fundação; III- EXCLUSÃO: Em caso de reincidência nas faltas anteriormente citadas, em caso de agressões corporais ou quando usarem do cargo que ocupam, para o seu próprio benefício.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL – Art.29. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários, e, pelo menos, estão há 03 (três) meses filiados à Fundação, e os que também se inscrevam em chapas e cujos nomes constem na lista da votação, que deverão ser registradas na secretária da entidade as chapas concorrentes. § 1º. A eleição será pelo voto nominal aberto ou por aclamação dos associados registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral. A eleição se fará na sede da entidade. A apuração será feita imediatamente após a eleição. A mesa eleitoral publicará o resultado e registrará em ata o resultado das eleições. Na qual será considerada eleita a chapa que tiver o maior número de votos. § 2º. A Mesa Eleitoral é constituída por: 01 (um) Presidente e (02) dois Mesários, escolhidos em Assembléia Geral, pelo menos com 05(cinco) dias de antecedência da eleição. O processo eleitoral poderá ser acompanhado e fiscalizado por um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos. § 3º. Não podem ser indicados para a Mesa Eleitoral: I- os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda aqueles por afinidade. II- os membros da Diretoria em exercício. III- em caso de empate entre mais de um candidato, será considerado eleito o que contar com maior tempo como membro da entidade. Persistindo o empate, será eleito o de maior idade e, por último, será feito um sorteio. IV- os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições. – não coincidindo o número de votantes com o de sobrecartas nas urnas, será anulada a eleição.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Art. 30. A entidade será dissolvida por decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que será instalada na data e horário estabelecidos em edital, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros instituidores(as) quites com as obrigações estatutárias, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro. Não havendo a presença mínima de 2/3(dois terços) na data e horário estabelecido em edital, será prorrogado o horário por trinta minutos, para a conclusão do quorum de 2/3 (dois terços). Não havendo quorum, será reeditado edital de convocação, respeitando o prazo estabelecido no Estatuto. **Art.31.** O presente estatuto poderá ser reformulado, em qualquer tempo, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em única convocação, por decisão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados. Não havendo a presença mínima de 2/3 (dois terços) na data e horário estabelecido em edital, será prorrogado o horário por trinta minutos, para a conclusão do quorum de 2/3 (dois terços). **Art.32.** Os integrantes da Assembléia Geral de Instituidores e da diretoria não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação. **Art. 33.** Os cargos dos órgãos de administração da Fundação não são remunerados, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro. **Art. 34.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Fundação, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. **Art. 35.** O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral de Instituidores, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses: I- alteração do estatuto; II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais

ANTONIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
Tabelião e Oficial do 1º Cartório
Tabelião do Norte/CE



sobre os mesmos: III- extinção da Fundação; § 1º. A Assembléia, especialmente convocada pra esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, cumprirá as normas definidas, a cada caso, conforme estabelecem os arts. 30 e 31 do presente Estatuto. § 2º. O Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todos os procedimentos de extinção da Fundação, sob pena de responsabilidades. Art. 36. O Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos. Art. 37. O exercício contábil e financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil. Art.38. A Fundação Maia Alarcon não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 39. A Fundação Maia Alarcon manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Art. 40. Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á, em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração e demais interessados na Fundação, demonstração de receitas e despesas realizadas. Art. 41. O orçamento da Fundação Maia Alarcon será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receitas discriminadas por dotações, e discriminação analítica das despesas, projetos ou programas de trabalho da Fundação. Art. 42. A Prestação de Contas da Fundação Maia Alarcon conterá, dentre outros, os seguintes elementos: a) Balanço Patrimonial; b) Balanço Orçamentário; c) Relatório Mensal da Diretoria, demonstrando as principais ocorrências no exercício. Art. 43. Para cumprir o disposto nos artigos 62 a 69 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, os instituidores doaram para a Fundação Maia Alarcon os bens constantes da escritura pública de Instituição da Fundação Maia Alarcon. Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral dos Instituidores. Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório Público. O presente estatuto foi aprovado na Reunião de Criação da Fundação Maia Alarcon, realizada o dia 18 de janeiro de 2012. – DIRETORIA EXECUTIVA- (aa) Erisvaldo Oliveira Maia, Diretor Presidente, brasileiro, servidor público municipal, casado, residente na rua Coronel Pio Gadelha, n. 4570, Tabuleiro do Norte/Ceará, RG 3406347-99-SSP/CE, CPF 17371538315 – Maria Almeida Maia, diretor-administrativo, brasileira, aposentada, casada, residente na rua Germano Noronha, 3992, Tabuleiro do Norte/Ceará, RG 1080536-SPSP/CE, CPF 43034675372 – Flaubeno Gadelha Chaves, diretor-financeiro, brasileiro, odontólogo, solteiro, residente na rua Cel. Pio Gadelha, 447, Tabuleiro do Norte-Ceará – Antonio Moreira de Almeida, diretor-vogal I, brasileiro, aposentado, casado, residente na rua Cel. Pio Gadelha, 4605, Tabuleiro do Norte-Ceará, RG 1207648-SSPP/CE, CPF 08498428453 – Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, Diretor-Vogal 2, brasileiro, agricultor, solteiro, residente no sítio Gangorrinha, zona rural de Tabuleiro do Norte/Ceara, RG 2005098039928-SPSP/CE, CPF 76482898300 – Osias Maia de Castro, Diretor de Comunicação, brasileiro, radialista, divorciado, residente na rua Batista Maia, 4814, ap. 01, Tabuleiro do Norte-Ceará, RG 98097149803-SSP/CE, CPF 11863781315 – CONSELHO FISCAL: Jorge Macedo Ferreira, Membro-Titular, brasileiro, radialista, solteiro, residente na rua Manoel Lourenço, 65, Tabuleiro do Norte-Ceará, RG 2001030062585-SSP/CE, CPF 70519838300 – Raimundo Claudino do Amaral, Membro-Titular, brasileiro, promotor de eventos, casado, residente na rua Germano Noronha, 4165, Tabuleiro do Norte-Ceará, RG 2007304201-8-SPSP/CE, CPF 23021373372 – Rogerlênia de Oliveira da Silva, Membro-Titular, brasileira, secretária, solteira, residente no sítio Água Santa, zona rural de Tabuleiro do Norte-Ceará, RG 200201507163-SSP/CE, CPF 030933503-52 – Francisco Cleudênir de Almeida Oliveira, brasileiro, aposentado, casado, residente no sítio Gangorrinha, neste município, RG 328665898-SSP/ACE, CPF 826.014.883-87 – Pedro Falcão Nobre, membro-suplente, brasileiro, aposentado, casado, residente na rua Jerônimo Gadelha, 3505, nesta cidade, RG 11303139-SSPA/CE, CPF 164.899.933-68 – Maria Derismar Guimarães, solteira, agricultora,

ANTÔNIO FERREYRA DOS SANTOS
Tabuleiro do Norte
Tabuleiro do Norte



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
E-MAIL:sedesc@hotmail.com



:: DECLARAÇÃO ::

DECLARAMOS para fins de direito que a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte-CE, em funcionamento no mesmo, com o fim exclusivo de servi desinteressadamente á coletividade, deve ser declarada de utilidade pública municipal, pois comprova:

- I - Que adquiriu personalidade jurídica;
- II - Que está em funcionamento normalmente;
- III - Que os cargos de sua direção não são remunerados;
- IV - Que seus diretores são pessoas idôneas.

A solicitação de reconhecimento de utilidade publica da entidade se deve ao fato de ser tratar de uma fundação que atua no sentido de promover o desenvolvimento e o associativismo das comunidades de sua abrangência, por isso é reconhecida como prestadora de serviço á comunidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 03 de abril de 2013.


ELIZABETE DE FREITAS MAIA
Secretária do Trabalho e Ação Social

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



CARTÓRIO CARLOS - 1º OFÍCIO
TITULAR - ANTÔNIO EDSON CARLOS DOS SANTOS
SUBSTITUTA – VERA LÚCIA BATISTA CARLOS
Rua Maia Alarcon, 337 – Centro – CEP 62960-000
Tabuleiro do Norte – Ceará
Fone – 88- 3424.1511 – e-mail: antonioedsoncarlos@bol.com.br

CERTIDÃO DE
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ que, no dia 14.03.2013, no livro A.02, nas fls. 166-167, Termo sob número 45, foi registrada a ATA DE REUNIÃO PRÓ-CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MAIA ALARCON, com sede em Tabuleiro do Norte/CE, cujo inteiro teor anexo fica fazendo parte desta certidão.

Tabuleiro do Norte, 14 de março de 2013.



ATA DE REUNIÃO PRÓ-CRIAÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ.



Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, às 19h30min, nas dependências da Rádio Comunitária Nativa FM, sito à Rua Maia Alarcon, nº 234, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará, reuniram-se os cidadãos e cidadãs, Erisvaldo Oliveira Maia, Antonio Moreira de Almeida, Maria Derismar Guimarães, Thiago Marques da Silva, Cícero Neto da Silva, João Elder Ferreira Chaves, Pedro Falcão Nobre, Osias Maia de Castro, Jorge Macedo Ferreira, Maria Almeida Maia, Flaubeno Gadelha Chaves, Raimundo Lucieudo de Sousa Sena, Janielle Alexandre Pinto, Rogerlênia de Oliveira da Silva, Maria Clezineide de Oliveira, Manoel Malta Moreira, Raimundo Claudino do Amaral, Francisco Cleudenir de Almeida Oliveira, Luiz Robério Almeida Maia, Raimundo Júnior Gomes de Andrade, Clerto César de Almeida, Antonio Maria Almeida Gadelha, Raimundo Nonato Maia, Lidijane Barboza de Souza, Francisco Lairton Lima e Antero Fernandes Moreira. Iniciando os trabalhos, por aclamação, o grupo indicou o Senhor Erisvaldo Oliveira Maia para presidir os trabalhos desta reunião, sendo secretariado pelo Senhor Antonio Moreira de Almeida. Iniciando, o Presidente dos trabalhos fez uma explanação sobre os assuntos discutidos na reunião do dia 17 de janeiro p.passado, ocasião em que ficou definido que o grupo concluiria uma proposta de estatuto e de denominação da entidade para discussão nesta reunião. Aberta as discussões, o Senhor Antonio Moreira apresentou uma proposta de estatuto que foi distribuída ao grupo para estudo e discussão. Em seguida o Senhor Presidente indagou do grupo se já havia alguma proposta de denominação, sendo indicadas várias propostas que, colocadas em votação, foi escolhida a denominação de Fundação Maia Alarcon. Em seguida, o Presidente dos trabalhos abriu a discussão para votação da proposta de estatuto sendo discutido e votado artigo por artigo da proposta, definido, conforme estabelecido no anexo a presente ata. Continuando, o Presidente dos trabalhos solicitou do grupo apresentar proposta de chapa para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo apresentada uma chapa única, com a seguinte proposta: para Diretor-Presidente – Erisvaldo Oliveira Maia; para Diretor – Administrativo – Maria Almeida Maia; para Diretor-Financeiro – Flaubeno Gadelha Chaves; para Diretor Vogal 1 – Antonio Moreira de Almeida; para Diretor-Vogal 2 – Raimundo Lucieudo de Sousa Sena; para Diretor de Comunicação – Osias Maia de Castro; e para o Conselho Fiscal – Titulares – Jorge Macedo Ferreira, Raimundo Claudino do Amaral e Rogerlênia de Oliveira da Silva; Suplentes – Pedro Falcão Nobre, Maria Derismar Guimarães e Francisco Cleudenir de Almeida Oliveira. Colocada em votação a chapa contendo os nomes para a Diretoria e o Conselho Fiscal, foi eleita por aclamação de todos os presentes. Em seguida o Presidente dos trabalhos declarou, eleitos e empossados os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2012/2015. Para concluir, o Presidente eleito Erisvaldo Oliveira Maia agradeceu o empenho de todos para a criação desta entidade, mas solicitou a continuidade da união para a organização e o crescimento da fundação. Agradeceu também a disponibilização de espaço no prédio onde funciona a FACOTAN, na Rua Maia Alarcon, nº 597 – Centro, nesta Cidade de Tabuleiro do Norte – Ceará, feita pelo seu Presidente

Dr. José Edvaldo de Oliveira
Advogado

Francisco Cleudenir de Almeida Oliveira para o funcionamento regular da Fundação Maia Alarcon. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião. E, para constar, digitei a presente ata, que lida, posta em discussão, vai assinada por mim, Antonio Moreira de Almeida Secretário, pelo Presidente e demais presentes que o desejarem.



- Bruno da Silva
- Rogertônia de Oliveira da Silva
- Maria Clezineide de Oliveira
- Janielle Alexandre Pinto.
- Luiz Roberto de Almeida
- Francisco Linton Lima
- Cleto Cesar de Almeida
- Alfredo Galvão
- Altair Maria Almeida Galvão
- Maria Derismar Guimaraes
- Raimundo Luciano Carneiro de Azevedo
- Morge Macedo Ferreira.
- Manoel Malta Moreira.
- JÓAO EIDER FERREIRA CHAVES
- Thiago Marques da Silva.
- Francisco Cleudenir de Almeida Oliveira
- Raimundo Luendo de Sousa Sem
- Cleusa Melo da Silva
- Luiz Carlos Barbosa de Souza
- Rosário Luiz - ~~Secretário~~
- Antonio Fernandes Moreira
- Leandro Sátio Nobre
- Raimundo Chaudino Amorim
- Maria Almeida Maia
- Luiz Carlos Nobre

Dr. José Antônio de Oliveira
Advogado
OAB - CE 10.887

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Erisvaldo Oliveira Maia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3406347-99. DATA DE EXPEDIÇÃO 23.09.99.

NOME ERISVALDO OLIVEIRA MAIA
Luiz Gonzaga da Oliveira

FILIAÇÃO Rosimira Nogueira Maia

Tabuleiro do Norte-CE. 30.05.60.
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM Cert. Cas. 1.815.Lv. B-07. Fls. 28.
Cart. Tabuleiro do Norte-CE.

CPF 173.715.383-15.

FORTALEZA CE. ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83

CARTEIRO DO MUNICÍPIO
TABULEIRO DO NORTE-CE

07 FEV 2013

[Handwritten signature]

CARTEIRO DO MUNICÍPIO
TABULEIRO DO NORTE-CE

07 - 13 2013

[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Z917 03

AUTENTICAÇÃO

N° FF 506.867



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ILTH 03

AUTENTICAÇÃO

N° FF 506.868



[Faint diagonal stamp]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



A Presidência

encaminha à Com. Justiça e Indagação

Em 05/04/2013

[Signature]

A COMISSÃO DE Justiça e Indagação

INDICA O(A) VEREADOR(A) Francisco Blon de Oliveira

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 05/04/13

[Signature]
Presidente Comissão



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

19/04/13

SECRETÁRIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 019/2013.

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 014/2013.



PARECER Nº 016/2013.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 014/2013, de 05 de abril de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que reconhece de utilidade pública a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 05 de abril de 2013, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Na forma regimental o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Marcos Aurélio de Oliveira encaminhou a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania para elaboração do parecer técnico. O Presidente da Comissão, Vereador Raimundo Lucieudo de Souza Sena, regimentalmente, indicou o Vereador Francisco Hilário de Oliveira para a Relatoria da matéria.

DOS FATOS

A Lei Orgânica do Município respeitou o direito da liberdade de iniciativa da sociedade, no que diz respeito a iniciativa para o trabalho comunitário, apoiando e fortalecendo as entidades comunitárias em todo o Município.

DO PARECER

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
17 de abril de 2013.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente - Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente



Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 19 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 014/2013

OBSERVAÇÕES: “Reconhece de utilidade pública a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte, na forma que indica”

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				X
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA				X
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:
() unanimidade
() votos favoráveis
() votos contra
() abstenções
() ausentes

1ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/04/2013.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 25 DE ABRIL DE 2013.

REFERENTE: Projeto de lei Nº 014/2013

OBSERVAÇÕES: "Reconhece de utilidade pública a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte, na forma que indica"

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			

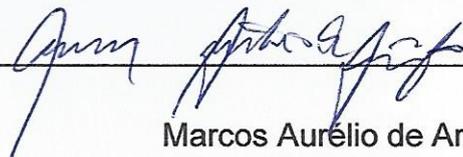
Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por:

- unanimidade
- votos favoráveis
- votos contra
- abstenções
- ausentes

2ª Discussão – Sessão Ordinária do dia 25/04/2013.



Marcos Aurélio de Araújo
Presidente



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 014/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR - PRESIDENTE MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO.

Reconhece de utilidade pública a Fundação Maia Alarcon de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Municipal a Fundação Maia Alarcon, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, com sede e foro na cidade Tabuleiro do Norte, portadora do CNPJ n. 17.764.989/0001-02.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo primeiro desta lei, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 25 de abril de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Presidente

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente

Ver. Paulo Maciel de Oliveira
Membro



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Legislando com Democracia



À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte